

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	null		
Autor:	99223 - THIAGO LUCAS DAVID DE CARVALHO SOARES PEREIRA		
Usuário assinator:	99578 - DEPUTADO DAVID DURAND		
Data da criação:	24/03/2026 09:44:38	Data da assinatura:	30/03/2026 08:50:20



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DAVID DURAND

PROJETO DE INDICAÇÃO
30/03/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A LIMITAÇÃO EM 18% (DEZOITO POR CENTO) A ALÍQUOTA DE ICMS INCIDENTE SOBRE O DIESEL, GASOLINA, ETANOL, GÁS NATURAL E GÁS DE COZINHA (GLP).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Estadual a estabelecer o limite máximo de 18% (dezoito por cento) para a alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente sobre as operações internas com combustíveis e energias essenciais, abrangendo:

- I - Óleo diesel e biodiesel;
- II - Gasolina;
- III - Álcool etílico hidratado carburante (Etanol);
- IV - Gás Natural Veicular (GNV) e Gás Natural Canalizado;
- V - Gás Liquefeito de Petróleo (GLP/Gás de Cozinha).

Art. 2º A redução da alíquota prevista nesta Lei terá caráter excepcional e temporário, com vigência adstrita ao período de persistência do conflito bélico internacional e até a efetiva estabilização do suprimento e dos preços do petróleo e seus derivados no mercado nacional.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo definirá os critérios técnicos para a aferição da estabilidade de mercado mencionada no *caput*, fundamentado em relatórios da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e do Ministério de Minas e Energia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

David Durand

Deputado Estadual – Republicanos

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Indicação fundamenta-se na necessidade de resposta célere do Estado do Ceará diante da superveniência de eventos extraordinários no cenário geopolítico internacional, que impactam diretamente a economia doméstica e a segurança alimentar das famílias cearenses.

Em 12 de março de 2026, o Governo Federal, reconhecendo a gravidade da guerra no Irã, procedeu à desoneração integral de PIS e COFINS sobre o diesel. Tal medida visa conter a escalada inflacionária decorrente do choque de oferta de petróleo. É imperativo que o Estado do Ceará, em regime de cooperação federativa, adote medida análoga para mitigar o impacto nos preços da gasolina, do etanol e, primordialmente, do gás de cozinha (GLP).

O Estado do Ceará precisa ou pode ter sua parcela de participação na redução e no controle dos preços dos combustíveis, uma vez que isso impacta diretamente no dia a dia do cearense. Embora os preços estejam suscetíveis a fatores externos, como a guerra no Irã, há fatores internos sobre os quais o Estado tem controle pleno, a exemplo da alíquota de ICMS. Assim como o Governo Federal zerou PIS e COFINS, a participação estadual reside na redução dessa alíquota, deixando a população sujeita apenas aos fatores externos inevitáveis. A referência a 18% alinha-se ao limite de essencialidade aplicado durante a pandemia de COVID-19 em 2020, mas valores ainda menores são viáveis e desejáveis, se priorizar o alívio imediato às famílias.

Considerando que o Ceará detém a penúltima menor renda familiar do Brasil e que cerca de 70% das famílias em Fortaleza estão endividadas, a manutenção de alíquotas elevadas (20%) sobre itens essenciais configura um ônus insuportável. A redução para 18% atua como um mecanismo de proteção social, garantindo que o custo da energia e do transporte não comprometa a subsistência básica do cidadão.

A proposta inova ao estabelecer uma cláusula de vigência temporária. A redução tributária não se pretende permanente, mas sim vinculada à duração do conflito e à normalização do fluxo de abastecimento. Esta redação preserva o equilíbrio fiscal do Estado no longo prazo, ao passo que oferece o alívio necessário enquanto perdurar a anormalidade econômica.

Diante da competência privativa do Poder Executivo para legislar sobre matéria tributária que implique renúncia de receita, submetemos esta Indicação como um instrumento de diálogo e defesa do povo cearense, razão que espera apoio dessa Casa Legislativa para a aprovação.

David Durand

Deputado Estadual – Republicanos



DEPUTADO DAVID DURAND

DEPUTADO (A)